



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 009/2022

Certifica a Regularidade da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas-Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS. Renova a Autorização de Funcionamento e Valida o Parecer de Credenciamento Nº 008/2022, ambos até 31 de Maio de 2027.

1 – Assunto

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e a Resolução CME Nº 02/2016.

2 – Fundamentação

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino-SME, em primeiro momento, deve obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente. Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através da Resolução CME Nº 02/2016, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN 9394/96, e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, as quais tiveram prazo para adequação até 2019.

Art.13, §6º: Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos nesta resolução. A renovação da Autorização de Funcionamento deverá ser solicitada no prazo de cento e oitenta dias antes do vencimento, devendo a escola proceder com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a continuidade de suas atividades. Em casos de não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades, respalda-se pelo art. 14 da mesma Resolução.

No período de junho a outubro de 2021, o Conselho Municipal de Educação realizou visita técnica de verificação em todas as Escolas de Educação Infantil cadastradas, públicas e privadas, tendo por objetivo a vistoria para Certificação de Regularidade referente à Resolução CME Nº 02/2016.

3 – Análise e Conclusão

A Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas - Unidade I, recebeu visita técnica deste Conselho em 15 de julho de 2021, que emitiu relatório e notificação à mesma, sobre providências a serem atendidas. Através de ofício, a Escola responde o atendimento das providências e solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino, para sua regularidade.

A EEI O País das Maravilhas – Unidade I foi Credenciada pelo Parecer 008/2022, contudo já possui Autorização de Funcionamento pelo Parecer CME Nº 01/2006.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Com base nos referidos documentos arrolados acima, que identificam a Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS e evidenciam a adequação às normas em vigência, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, **RENOVA** a Autorização de Funcionamento da Escola e **VALIDA** o Parecer de Credenciamento Nº 008/2022, ambos até 31 de Maio de 2027, condicionada à manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução CME Nº 02/2016.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 31 de Maio de 2022.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Janaina Graziela de Lima
Joseane Freiburger Gil
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont*

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP